SENTENÇA

Processo n°: 1008575-38.2017.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Luzia de Lourdes Antunes, brasileira, viúva, aposentada, RG 5.508.832-6

SSP/SP, CPF 150.719.328/90, residente nesta cidade na Rua Vinte e Oito de

Setembro, nº 2.317, Centro, CEP 13560-270;

Requerido: Antonio José Antunes, RG 3.915.749-0 SSP/SP, CPF 170.636.128-91,

nascido em São Carlos/SP em 11/09/1940, filho de José Antunes e de Thereza

Ceschi Antunes, falecido em 16/11/2002.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

A requerente pretende a expedição de alvará judicial para poder sacar todo o numerário existente na conta vinculada do **PIS/PASEP/FGTS** inscrito sob nº 104.36919.63-7, deixado por seu esposo, que faleceu em 16/11/2002. Exibiu certidão de óbito (fl. 08) e extrato/comprovante desses ativos. Documentos diversos às fls. 04/27

É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade da requerente pleitear o levantamento dos valores existentes na conta vinculada do **PIS/FGTS** nasceu com o passamento de seu esposo Antonio José Antunes, ocorrido em 16/11/2002, fato demonstrado através da certidão de óbito constante dos autos (fLS. 08). Nela consta que o falecido era casado, deixou bens e três filhos, mas não deixou testamento conhecido.

O inventário relativamente aos outros bens deixados pelo requerido, feito nº 2447/2002, tramitou pela 1ª Vara Cível local (fls. 15/23), remanescendo tão só em nome do falecido os ativos que serão liberados por intermédio do alvará ora deferido.

A requerente é viúva do falecido, portanto, herdeira necessária e hábil a pleitear esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso III do art. 1.829 todos do Código Civil). Os herdeiros-filhos manifestaram expressa anuência ao pedido consoante declarações de fls. 11/13. A requerente ficará responsável pelo pagamento da cota-parte de cada herdeiro nesse bem, de acordo com o

artigo 272 do CC.

Inexiste dependente habilitado à pensão por morte, consoante os termos da certidão e ofício de fls. 24/25. Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

pelo requerido, a ser representado pela requerente <u>Luzia de Lourdes Antunes</u> (supraqualificados), **saque** na CEF, ou outra Instituição responsável, todo o numerário deixado pelo requerido Antonio José Antunes, falecido nesta cidade em 16/11/2002, existente na conta vinculada do **PIS/FGTS nº** 104.36919.63-7 (contas ativas, inativas, resíduos de planos econômicos, eventuais multas e juros), especificada a fl. 26. A autorizada poderá receber, dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo. Prazo de validade do alvará: 120 dias. Concedo à requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). **Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo a Instituição Financeira lhe dar pleno atendimento.** Compete à Defensoria Pública materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

A requerente ficará responsável pelo pagamento da cota-parte de cada herdeiro nesse bem, de acordo com o artigo 272 do CC.

P.R. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 20 de agosto de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA